Expediente da Camara, jury e custas em geral	232\$000
Obras da Matriz e Cemiterio	650\$000 350\$000
Obras publicas . Eventuaes, inclusive assignatura do Diario de S. Paulo.	341\$680

1:994\$920

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Artigo 2º

As Camaras da Provincia não comprehendidas na presente Lei, por não haverem em tempo enviado suas propostas de orçamento de receita e despeza, regular-se-hão pelo ultimo orçamento approvado que tiverem, devendo applicar as sobras, que houver, em obras publicas.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Artigo 3º

As Camaras Municipaes, quando tenhão de solicitar alteração do numero e vencimentos de seus empregados, deverão fazel-o em proposta especial, em que mostrem a necessidade dessas alterações, e não nos orçamentos que lhes cumpre apresentar todos os annos.

Artigo 4º

Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L.S.)

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Para V. Exc. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove días do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 71

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei: Art. 1.º Fica elevada a Capella de S. Pedro no Municipio dos Len-

ções a Freguezia, com a invocação de Santa Cruz do Rio Pardo. S unico. O Governo fixará as divisas da Nova Freguezia. Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando a Capella de S. Pedro no Municipio dos Lenções a Freguezia, com a invocação de Santa Cruz do Rio Pardo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Ildefonso de Brito a fez. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 72

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccioner, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Itú a vender uma pequena parte de terras de seu patrimonio, proxima á estação do caminho de ferro, cujo producto será applicado para a factura de um aterro; e bem assim mais, fica a mesma Camara autorisada a contrahir um emprestimo de 20:0008000, para acudir ás necessidades de seu Munici-pio, a juro nunca superior a 10 % ao anno.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a Camara Municipal de Itú, não só a vender uma pequena parte de terras de seu patrimonio, proximo a estação do caminho de ferro, como também a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, para acudir ás necessidades de seu Municipio, na fórma acima declarada.

